

OFÍCIO Nº214/2026-GAB – PMO

Oeiras – PI, 20 de agosto de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei 021/2026

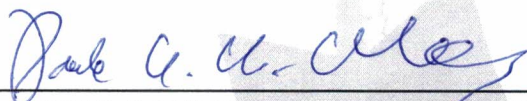
Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto o Projeto de Lei nº 021/2026, que, “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS 2026, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, E À OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e deliberação por essa Augusta Casa Legislativa.

Ressaltamos a importância da matéria para o interesse público municipal, razão pela qual contamos com a análise e aprovação pelos nobres vereadores.

Diante da relevância da matéria para a educação do município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



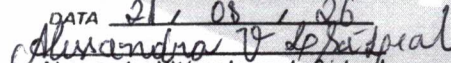
PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:

DATA

21/08/26



Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

Projeto de Lei Complementar nº 021/2026.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica do Município, encaminha à Câmara Municipal, para aprovação, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O REFIS 2026 abrange os créditos tributários municipais vencidos e constituídos até 31 de julho de 2026, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os incluídos em parcelamento anterior, adimplente ou inadimplente.

§ 1º A inclusão de crédito objeto de parcelamento anterior alcançará somente o saldo remanescente atualizado, deduzidos os valores efetivamente pagos e apropriados.

§ 2º Os débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devidos por optantes pelo Simples Nacional somente poderão ser incluídos quando estiverem sob administração e cobrança do Município de Oeiras, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Não se incluem nos benefícios desta Lei Complementar:

I - os débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, ainda que o Município exerça atribuições de fiscalização e cobrança por convênio;

II - os créditos e as penalidades constituídos em razão de dolo, fraude, simulação, conluio ou de ato qualificado como crime contra a ordem tributária;

III - os créditos não tributários, ressalvada a existência de autorização específica em outra lei; e

IV - os créditos sujeitos a vedação específica de anistia ou de concessão de benefício prevista no Código Tributário Municipal ou em legislação superior.

Art. 3º A adesão ao REFIS 2026 relativamente a crédito submetido a parcelamento anterior importará a substituição do ajuste preexistente quanto aos débitos incluídos, sem prejuízo da preservação dos pagamentos já efetuados e das garantias constituídas.

Parágrafo único. A adesão não constitui novação e não gera direito à restituição, compensação ou revisão de valores pagos antes da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º Para aderir ao REFIS 2026, o sujeito passivo deverá, conforme a natureza do débito:

- I - atualizar seus dados de identificação, endereço, telefone e correio eletrônico perante a Administração Tributária Municipal;
- II - regularizar ou atualizar o Cadastro Mercantil, quando estiver legalmente obrigado à inscrição;
- III - comprovar habilitação para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, quando estiver legalmente obrigado a emití-la; e
- IV - atualizar o cadastro imobiliário, quando pretender incluir débito de IPTU.

Parágrafo único. A exigência de que trata este artigo não se aplica ao sujeito passivo que, pela natureza de sua atividade ou do crédito, não esteja submetido ao respectivo cadastro ou obrigação acessória.

Art. 5º Os créditos incluídos no REFIS 2026 serão consolidados na data da adesão, com a incidência da atualização monetária, dos juros de mora e da multa de mora previstos na legislação municipal até aquela data.

§ 1º Sobre os juros de mora e a multa de mora integrantes do crédito consolidado serão concedidas as seguintes reduções, conforme a modalidade escolhida:

- a) 95% (noventa e cinco por cento), para pagamento à vista, em parcela única;
- b) 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
- c) 70% (setenta por cento), para pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;
- d) 60% (sessenta por cento), para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;

e) 50% (cinquenta por cento), para pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

f) 40% (quarenta por cento), para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas; e

g) 30% (trinta por cento), para pagamento de 31 (trinta e uma) a 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º A redução prevista no § 1º não alcança o valor principal do tributo nem a correção monetária, que serão integralmente preservados.

§ 3º Após a aplicação da redução, o saldo objeto de parcelamento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, incorporados ao cálculo das prestações, na forma do regulamento.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela será:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais), para pessoa física; e

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pessoa jurídica.

§ 5º Quando a aplicação dos valores mínimos previstos no § 4º resultar em quantidade inferior à escolhida, o parcelamento será concedido pelo número máximo de prestações que respeite o valor mínimo aplicável.

Art. 6º A adesão ao REFIS 2026 poderá ser formalizada até 18 de dezembro de 2026, em prazo improrrogável.

§ 1º É vedada a prorrogação do prazo de adesão por decreto, portaria ou qualquer outro ato infralegal.

§ 2º Para fins do art. 14-A, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o prazo de vigência do benefício para novas adesões encerra-se em 18 de dezembro de 2026, sem prejuízo do cumprimento e do acompanhamento dos parcelamentos formalizados durante esse período.

Art. 7º A adesão será requerida pelo sujeito passivo ou por representante com poderes específicos e será formalizada mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Adesão ao REFIS 2026 e pagamento, por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, da parcela única ou da primeira prestação.

§ 1º A primeira prestação vencerá na data da assinatura do Termo, e as demais vencerão mensal e sucessivamente na data nele indicada.

§ 2º A falta de pagamento da parcela única ou da primeira prestação até a data do vencimento impedirá o aperfeiçoamento da adesão.

Art. 8º A adesão ao REFIS 2026 implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos créditos incluídos, quanto à sua existência, certeza, liquidez e exigibilidade;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e no Termo de Adesão;

III - desistência das impugnações e dos recursos administrativos relativos aos créditos incluídos; e

IV - desistência das ações, dos embargos ou de outras medidas judiciais em que se discutam os créditos incluídos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar a protocolização do pedido de desistência e renúncia judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da adesão, sob pena de exclusão do Programa.

§ 2º A desistência e a renúncia restringem-se aos créditos efetivamente incluídos no REFIS 2026, quando a discussão administrativa ou judicial abranger outros objetos.

Art. 9º Após o pagamento da primeira prestação, o Município requererá ao juízo competente a suspensão da execução fiscal relativa aos créditos incluídos no REFIS 2026, pelo prazo do parcelamento.

§ 1º A suspensão da execução dependerá de decisão judicial e não decorrerá automaticamente da adesão ao Programa.

§ 2º Permanecerão válidos, até a liquidação integral do crédito, os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal, penhoras, garantias e demais constrições já efetivadas, salvo decisão judicial em sentido diverso.

§ 3º A extinção da execução fiscal somente será requerida após a quitação integral dos créditos incluídos e das despesas processuais correspondentes.

Art. 10. As reduções previstas nesta Lei Complementar não abrangem custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, emolumentos de protesto, despesas cartorárias ou outros encargos de cobrança devidos a terceiros.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput serão pagos na forma definida pela legislação aplicável, pela Procuradoria-Geral do Município, pelo juízo competente ou pelo respectivo credor, conforme o caso.

Art. 11. O sujeito passivo beneficiado deverá manter em dia as parcelas do REFIS 2026 e os tributos municipais com vencimento posterior à adesão.

Parágrafo único. A existência de débito tributário posterior à adesão, não regularizado no prazo de 30 (trinta) dias contado de notificação específica, autoriza a exclusão do Programa.

Art. 12. O parcelamento será rescindido, com exclusão do sujeito passivo do REFIS 2026, quando:

I - houver inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

II - for descumprida qualquer condição prevista nesta Lei Complementar ou assumida no Termo de Adesão;

III - não for comprovada a desistência e a renúncia previstas no art. 8º; ou

IV - for constatado dolo, fraude, simulação ou omissão relevante na adesão.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a rescisão ocorrerá no 30º (trigésimo) dia após o vencimento da terceira parcela inadimplida.

§ 2º A rescisão implicará o restabelecimento dos acréscimos legais anteriormente reduzidos, calculados sobre o saldo remanescente, deduzidos os valores efetivamente pagos, sem direito a restituição ou compensação.

§ 3º Rescindido o parcelamento, o saldo remanescente será imediatamente inscrito em dívida ativa ou encaminhado para prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso.

§ 4º Sobre a prestação paga em atraso incidirão multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, limitada a 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 13. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar não confere direito à restituição ou à compensação de valores anteriormente pagos e não produz efeitos retroativos sobre parcelamentos já quitados.

Art. 14. O REFIS 2026 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, com participação da Procuradoria-Geral do Município nos créditos inscritos em dívida ativa ou em cobrança judicial.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir comissão gestora e editar os atos estritamente necessários à execução operacional do Programa.

§ 2º O regulamento não poderá ampliar os créditos abrangidos, criar ou majorar reduções, dispensar requisitos previstos nesta Lei Complementar nem prorrogar o prazo de adesão.

Art. 15. A concessão e a execução dos benefícios previstos nesta Lei Complementar observarão os arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 113 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, conforme os demonstrativos que instruírem o processo legislativo.

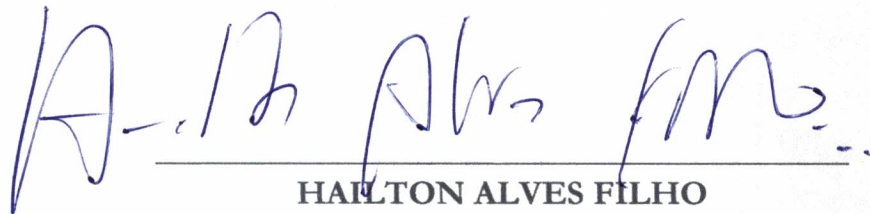
§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças realizará o monitoramento do Programa e divulgará, no Portal da Transparência, em formato aberto e padronizado, dados atualizados sobre a quantidade de adesões, o montante consolidado, as reduções concedidas, os valores arrecadados e a inadimplência, inclusive, quando legalmente exigível, a identificação das pessoas jurídicas beneficiárias e os respectivos valores, resguardados os dados protegidos por sigilo.

§ 2º Os resultados serão avaliados em relação às metas objetivas e quantificáveis constantes dos documentos que acompanharão esta proposição legislativa.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da execução do REFIS 2026 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 19 de agosto de 2026.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N ° 021/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras-PI,

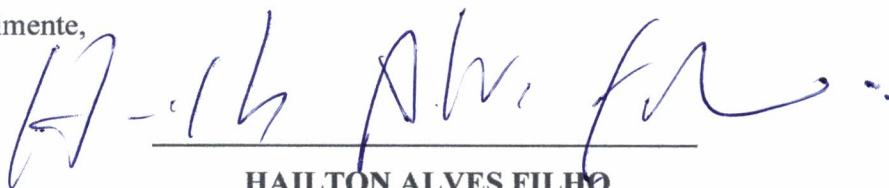
É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Oeiras-PI, a fim de que essa Casa Legislativa, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional.

Os municípios brasileiros estão carentes de recurso financeiros para sua gestão e adequação às reformas de ajuste fiscal exigidas pelo momento econômico. Além da contenção de despesas, igualmente são necessárias a adoção de medidas legais para o aumento das receitas como forma de satisfazer as necessidades da população e cumprir com as diretrizes constitucionais impostas aos municípios.

Por essa razão, para a gestão equilibrada, eficiente e em conformidade com a legislação de responsabilidade fiscal, faz-se necessária a aprovação do projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Recuperação Fiscal no exercício de 2026, com o objetivo de incentivar a regularização fiscal dos contribuintes e promover o recebimento de recursos próprios.

Em razão do que se explanou, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2026

Projeto de Lei Complementar nº 020/2026

Regularização de créditos tributários municipais vencidos e constituídos até 31 de julho de 2026

Município	Oeiras - PI
Órgão proponente	Poder Executivo Municipal
Objeto	Estimativa de impacto de renúncia de receita e potencial de recuperação de créditos do REFIS 2026
Base fiscal	RCL ajustada para despesa com pessoal: R\$ 186.498.492,15
Base documental	Dívidas por exercício 2021-2026, livros da dívida ativa 2025/2026 e Projeto de Lei Complementar do REFIS
Exercício	2026

Oeiras - PI
2026

1. RESUMO EXECUTIVO

Este Relatório apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 020/2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026 no Município de Oeiras-PI. O estudo está estruturado para atender aos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando que o benefício tributário envolve redução parcial de juros de mora e multa de mora, sem redução do principal do tributo nem da atualização monetária.

A base cadastral bruta das dívidas por exercício, abrangendo 2021 a 2026, totaliza R\$ 46.162.454,31. Após exclusão preliminar de rubricas claramente não tributárias ou de classificação dependente de validação, a base elegível preliminar utilizada para o cálculo do REFIS é de R\$ 45.728.934,76, composta por R\$ 26.980.820,73 de valor principal/atualizado, R\$ 13.923.991,50 de juros e R\$ 4.824.122,53 de multa.

O montante sujeito à renúncia corresponde apenas aos acessórios de mora - juros e multa -, que somam R\$ 18.748.114,03. Assim, no cenário de redução máxima de 95% para pagamento à vista, a renúncia potencial máxima é estimada em R\$ 17.810.708,33, preservando arrecadação mínima de R\$ 27.918.226,43 antes dos juros financeiros de parcelamento. Nos demais cenários, a renúncia é inferior, conforme modalidade de pagamento.

Base bruta informada no relatório de dívidas	R\$ 46.162.454,31
Ajustes preliminares/exclusões prudenciais	R\$ 433.519,55
Base elegível preliminar para REFIS	R\$ 45.728.934,76
Principal/valor atualizado preservado	R\$ 26.980.820,73
Juros + multa sujeitos a redução	R\$ 18.748.114,03
Renúncia máxima teórica - 95% dos acessórios	R\$ 17.810.708,33
Arrecadação mínima preservada no cenário máximo	R\$ 27.918.226,43

2. OBJETO E ESCOPO

O objeto deste relatório é estimar, de forma preventiva e transparente, o impacto orçamentário-financeiro do REFIS 2026, considerando a concessão de reduções sobre juros de mora e multa de mora incidentes sobre créditos tributários municipais. O estudo não calcula baixa definitiva de créditos, não substitui lançamento contábil específico, não substitui manifestação da Procuradoria-Geral do Município e depende da validação final do setor tributário quanto à natureza tributária de cada rubrica.

Para fins de controle, foram segregados: (i) o estoque bruto de créditos informado no relatório de dívidas; (ii) a base preliminar elegível; (iii) o valor principal/atualizado preservado; (iv) os acessórios redutíveis; (v) a renúncia potencial por modalidade; e (vi) o potencial mínimo de ingresso financeiro por cenário.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

- Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente arts. 14 e 14-A;
- Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário;
- Código Tributário Nacional, no que se refere ao crédito tributário, moratória, parcelamento, remissão/anistia e extinção/suspensão da exigibilidade;
- Código Tributário Municipal, Lei Orgânica do Município, PPA, LDO e LOA vigentes;
- Projeto de Lei Complementar nº 020/2026, que institui o REFIS 2026 no Município de Oeiras-PI.

A premissa central do estudo é que o REFIS 2026 configura incentivo/benefício de natureza tributária com potencial renúncia de receita, devendo vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, da demonstração de atendimento à LDO e da indicação das condições fiscais aplicáveis, sem prejuízo das exigências específicas do art. 14-A para benefícios que alcancem pessoas jurídicas.

4. SÍNTESE DAS REGRAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Abrangência	Créditos tributários municipais vencidos e constituídos até 31/07/2026, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial.
Exclusões	ITR, créditos decorrentes de dolo/fraude/simulação/conluio/crime contra a ordem tributária, créditos não tributários sem autorização específica e créditos com vedação legal.
Base de consolidação	Valor do crédito atualizado na data da adesão, com incidência de atualização monetária, juros de mora e multa de mora.
Objeto da redução	Somente juros de mora e multa de mora. Principal e correção monetária permanecem integralmente preservados.
Prazo de adesão	Até 18 de dezembro de 2026, em prazo improrrogável.
Condições operacionais	Confissão de dívida, pagamento da parcela única ou primeira prestação, regularização cadastral e cumprimento das regras de manutenção do parcelamento.

5. DOCUMENTOS E PREMISSAS UTILIZADOS

- Projeto de Lei Complementar nº 020/2026 - REFIS 2026;
- Relatório "Dívidas por Exercício", base inicial 2021 e base final 2026, agrupado por receita;
- Livro da Dívida Ativa de 2025;
- Livro da Dívida Ativa 2026;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município, com RCL ajustada de R\$ 186.498.492,15.

A metodologia adotada parte do estoque de créditos por exercício. Foram identificadas rubricas que, em análise preliminar, podem não representar créditos tributários propriamente ditos ou demandam validação jurídica/tributária - por exemplo, aluguel de box do mercado municipal, receitas de serviços, receitas diversas, outras receitas e multas não claramente tributárias. Por prudência, tais valores foram segregados da base elegível principal, mantendo-se em quadro de conciliação para posterior validação pela Administração Tributária e Procuradoria.

6. BASE DE DADOS E CONCILIAÇÃO DO ESTOQUE DE CRÉDITOS

6.1. Base elegível preliminar por exercício

Exercício	Valor principal/atualizado	Juros	Multa	Total elegível
2021	R\$ 9.178.697,47	R\$ 6.849.127,46	R\$ 1.832.052,65	R\$ 17.859.877,58
2022	R\$ 6.686.721,23	R\$ 4.816.988,08	R\$ 1.336.818,46	R\$ 12.840.527,77
2023	R\$ 2.785.913,60	R\$ 1.106.098,60	R\$ 555.670,15	R\$ 4.447.682,35
2024	R\$ 1.868.880,59	R\$ 531.251,15	R\$ 370.504,79	R\$ 2.770.636,53
2025	R\$ 2.370.396,87	R\$ 468.752,03	R\$ 470.697,38	R\$ 3.309.846,28
2026	R\$ 4.090.210,97	R\$ 151.774,18	R\$ 258.379,10	R\$ 4.500.364,25
TOTAL	R\$ 26.980.820,73	R\$ 13.923.991,50	R\$ 4.824.122,53	R\$ 45.728.934,76

6.2. Conciliação entre base bruta e base elegível preliminar

Descrição	Valor/Principal	Juros	Multa	Total
Base bruta do relatório	R\$ 27.299.329,29	R\$ 13.983.521,83	R\$ 4.879.603,19	R\$ 46.162.454,31
Rubricas segregadas para validação	R\$ 318.508,56	R\$ 59.530,33	R\$ 55.480,66	R\$ 433.519,55
Base elegível preliminar	R\$ 26.980.820,73	R\$ 13.923.991,50	R\$ 4.824.122,53	R\$ 45.728.934,76

Observação técnica: a base elegível poderá ser ajustada caso a Procuradoria ou a Administração Tributária confirmem que alguma rubrica segregada possui natureza tributária e autorização legal para inclusão no REFIS. Neste caso, a memória de cálculo deverá ser atualizada antes da sanção ou regulamentação.

7. ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA POR MODALIDADE

A renúncia é calculada exclusivamente sobre os acessórios redutíveis - juros e multa -, cujo montante preliminar é de R\$ 18.748.114,03. O valor principal/atualizado de R\$ 26.980.820,73 permanece preservado em todos os cenários.

Modalidade	Redução	Base redutível	Renúncia estimada	Valor preservado/recebível	Receita mínima sem juros de parcelamento	% RCL
Parcela única - à vista	95%	R\$ 18.748.114,03	R\$ 17.810.708,33	R\$ 26.980.820,73	R\$ 27.918.226,43	9,5501%
Pagamento em até 6 parcelas	80%	R\$ 18.748.114,03	R\$ 14.998.491,22	R\$ 26.980.820,73	R\$ 30.730.443,54	8,0422%
Pagamento de 7 a 12 parcelas	70%	R\$ 18.748.114,03	R\$ 13.123.679,82	R\$ 26.980.820,73	R\$ 32.605.254,94	7,0369%
Pagamento de 13 a 18 parcelas	60%	R\$ 18.748.114,03	R\$ 11.248.868,42	R\$ 26.980.820,73	R\$ 34.480.066,34	6,0316%
Pagamento de 19 a 24 parcelas	50%	R\$ 18.748.114,03	R\$ 9.374.057,02	R\$ 26.980.820,73	R\$ 36.354.877,74	5,0263%
Pagamento de 25 a 30 parcelas	40%	R\$ 18.748.114,03	R\$ 7.499.245,61	R\$ 26.980.820,73	R\$ 38.229.689,15	4,0211%
Pagamento de 31 a 36 parcelas	30%	R\$ 18.748.114,03	R\$ 5.624.434,21	R\$ 26.980.820,73	R\$ 40.104.500,55	3,0158%

A tabela acima demonstra o teto teórico da renúncia se 100% da base elegível aderisse a uma única modalidade. Na prática, o impacto efetivo será menor ou maior conforme a taxa real de adesão, a modalidade escolhida por cada contribuinte, a inadimplência no parcelamento e a incidência dos juros financeiros de 1% ao mês sobre o saldo parcelado.

8. CENÁRIOS DE ADESÃO PARA PLANEJAMENTO FISCAL

Como a adesão ao REFIS é facultativa e depende do comportamento dos contribuintes, apresenta-se uma matriz de cenários. A matriz não substitui a apuração real do sistema tributário; seu objetivo é orientar o planejamento fiscal, o monitoramento e a avaliação do benefício.

Cenário	Adesão estimada	Base aderida	Renúncia estimada	Ingresso líquido mínimo	% RCL
conservador - 10% da base, redução média 60%	10%	R\$ 4.572.893,48	R\$ 1.124.886,84	R\$ 3.448.006,64	0,6032%
intermediário - 20% da base, redução média 60%	20%	R\$ 9.145.786,95	R\$ 2.249.773,69	R\$ 6.896.013,26	1,2063%
gestão ativa - 30% da base, redução média 60%	30%	R\$ 13.718.680,43	R\$ 3.374.660,53	R\$ 10.344.019,90	1,8095%
gestão ativa com maior pagamento à vista - 30% da base, redução média 70%	30%	R\$ 13.718.680,43	R\$ 3.937.103,95	R\$ 9.781.576,48	2,1111%

Recomendação técnica: adotar como meta mínima inicial de desempenho a recuperação líquida equivalente a 10% da base elegível em cenário de maior desconto, com revisão mensal dos dados reais de adesão e arrecadação.

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2026, 2027 E 2028

O prazo para novas adesões encerra-se em 18 de dezembro de 2026. Assim, a renúncia de receita deve ser reconhecida no exercício em que o benefício for concedido, sem prejuízo de o ingresso financeiro ocorrer parcialmente em exercícios posteriores quando houver parcelamento.

Exercício	Renúncia nova estimada	Ingresso de caixa estimado	Premissa	Observação
2026	Até R\$ 17.810.708,33	Entre R\$ 27.918.226,43 e fluxo inicial de parcelamentos	Adesões até 18/12/2026	Renúncia concedida no ato de adesão.
2027	R\$ 0,00 de novas adesões, se não houver nova lei	Parcelamentos: exemplo 36x = R\$ 13.368.166,80	Fluxo residual	Sem prorrogação por ato infralegal.
2028	R\$ 0,00 de novas adesões, se não houver nova lei	Parcelamentos: exemplo 36x = R\$ 13.368.166,80	Fluxo residual	Receita depende da adimplência.
2029	Fora do horizonte LRF 2026-2028	Parcelamentos: exemplo 36x = R\$ 12.254.153,05	Saldo residual	Demonstrado apenas para transparência de caixa.

O exemplo de fluxo de caixa em 36 parcelas não inclui a incidência de juros financeiros de 1% ao mês prevista no projeto, pois o valor final dependerá da data exata de adesão, da tabela de amortização regulamentada e da adimplência do contribuinte. A inclusão desses juros tende a elevar a arrecadação efetiva em relação ao quadro simplificado.

10. ATENDIMENTO À LRF - ART. 14 E ART. 14-A

Para fins de instrução legislativa, recomenda-se que o processo demonstre expressamente uma das condições do art. 14 da LRF: (i) que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais, ou (ii) que será acompanhada de medidas de compensação. Na hipótese de se tratar de recuperação de créditos de baixa expectativa de realização, o relatório deve demonstrar que o programa possui potencial líquido positivo de caixa, preserva o principal e busca reduzir inadimplência, litigiosidade e estoque da dívida ativa.

Exigência	Tratamento no relatório/processo	Status
Estimativa do impacto	Atendida neste relatório por cenários de modalidade e base elegível preliminar.	Atendido/Previsto
Demonstração da base de cálculo	Atendida com a segregação entre valor principal/atualizado, juros e multa.	Atendido/Previsto
Prazo de vigência do benefício	Projeto limita a adesão a 18/12/2026.	Atendido/Previsto
Quantitativo de beneficiários	Deve ser consolidado pelo setor tributário em relatório analítico completo; os livros anexos de 2025 e 2026 indicam inscrições específicas, mas não abrangem todo o período 2021-2026.	Atender/Complementar
Metas objetivas	Recomendadas neste relatório, com acompanhamento mensal.	Atendido/Previsto
Transparência e monitoramento	Projeto prevê divulgação de adesões, montante consolidado, reduções concedidas, valores arrecadados e inadimplência.	Atendido/Previsto

11. METAS DE DESEMPENHO RECOMENDADAS

Indicador	Meta sugerida	Base de cálculo	Periodicidade	Responsável
Arrecadação líquida mínima	R\$ 2.791.822,64	10% do ingresso mínimo do cenário de maior desconto	Mensal/acumulado	Secretaria de Finanças
Taxa de adesão sobre estoque elegível	mínimo de 10%	R\$ 45.728.934,76	Mensal	Administração Tributária
Preservação do principal	100%	R\$ 26.980.820,73	Por adesão	Administração Tributária
Atualização cadastral dos aderentes	100% dos aderentes	Cadastros mercantil/imobiliário	Por adesão	Setor de Tributos
Transparência do programa	publicação periódica	adesões, renúncia, arrecadação e inadimplência	Mensal	Finanças/Controle Interno

12. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposta não cria despesa obrigatória continuada típica; sua repercussão central é a potencial renúncia parcial de receitas acessórias de créditos tributários já vencidos. A compatibilidade orçamentária deve ser atestada pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Controle Interno, com base na LOA, nas metas fiscais da LDO e na expectativa de recuperação de créditos. Caso a LOA tenha estimado recuperação de dívida ativa sem considerar o REFIS, o processo deverá demonstrar que a redução de acessórios não comprometerá as metas fiscais ou indicar mecanismo de compensação.

A relação entre a renúncia máxima teórica (R\$ 17.810.708,33) e a RCL ajustada (R\$ 186.498.492,15) equivale a 9,5501%. Tal percentual não deve ser interpretado como perda efetiva automática, pois depende de adesão. O REFIS também induz arrecadação de créditos de difícil recuperação, podendo gerar incremento de caixa e atualização cadastral.

13. CONTROLES INTERNOS RECOMENDADOS

- Publicar regulamento operacional com fluxo de adesão, cálculo, parcelas mínimas e exclusão por inadimplência;
- Gerar relatório analítico por contribuinte, por exercício, por receita e por inscrição, identificando principal, atualização, juros, multa, desconto concedido e valor arrecadado;
- Segregar créditos tributários e não tributários antes da concessão do benefício;
- Registrar a renúncia de receita em demonstrativo próprio, com apoio da contabilidade e do controle interno;
- Manter trilha de auditoria no sistema tributário para cada adesão, DAM emitido, parcela paga, inadimplência e eventual exclusão;
- Enviar relatório mensal à Procuradoria e ao Controle Interno durante a vigência do programa.

14. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base nos documentos disponibilizados e na segregação preliminar das rubricas, conclui-se que o REFIS 2026 possui base elegível estimada de R\$ 45.728.934,76, da qual R\$ 26.980.820,73 corresponde a valor principal/atualizado preservado e R\$ 18.748.114,03 corresponde a juros e multa sujeitos a redução. A renúncia potencial varia de R\$ 5.624.434,21 a R\$ 17.810.708,33, conforme a modalidade de pagamento, sendo o maior impacto associado ao pagamento à vista com redução de 95% dos acessórios.

O programa é tecnicamente viável como instrumento de recuperação de créditos, desde que sejam observadas as condições da LRF, a validação jurídica das rubricas elegíveis, a demonstração de compatibilidade com a LDO/LOA, a definição de metas objetivas, a transparência ativa e a escrituração adequada da renúncia efetivamente concedida. Recomenda-se anexar este relatório ao processo legislativo, juntamente com a declaração do ordenador da receita/despesa, manifestação da Procuradoria, manifestação do Controle Interno e relatório analítico dos contribuintes elegíveis.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR / CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Eu, HAILTON ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Oeiras-PI, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aos arts. 14 e 14-A, DECLARO, para os fins de instrução do Projeto de Lei Complementar nº 020/2026, que:

- a proposta de instituição do REFIS 2026 está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- a redução proposta limita-se aos juros de mora e multa de mora, preservando o valor principal do tributo e a atualização monetária;
- a adesão ao programa deverá observar o prazo legal estabelecido, vedada a prorrogação por ato infralegal;
- a execução do programa será monitorada pela Secretaria Municipal de Finanças, com divulgação dos dados exigidos em lei;
- a concessão concreta do benefício fica condicionada à validação do crédito, à regularidade da adesão, ao pagamento da parcela única ou primeira parcela e ao cumprimento das condições legais;
- a compatibilidade com a LOA, LDO e PPA deverá ser certificada pelos órgãos competentes antes da execução administrativa do programa.

Oeiras-PI, 19 de agosto de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras-PI

HAILTON ALVES
FILHO:8754022
3391

Assinado de forma digital
por HAILTON ALVES
FILHO:87540223391
Dados: 2026.08.19
09:01:32 -03'00'

ANEXO II - PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 020/2026, dos demonstrativos de dívida ativa e da base fiscal disponível, opina-se pela viabilidade técnica condicionada do REFIS 2026, desde que: (i) seja observado o art. 14 da LRF; (ii) seja comprovada a compatibilidade com a LDO e LOA; (iii) sejam segregadas as rubricas não tributárias; (iv) sejam preservados principal e correção; e (v) sejam monitorados mensalmente adesão, renúncia, arrecadação e inadimplência.

A renúncia máxima teórica identificada, antes da apuração real de adesões, é de R\$ 17.810.708,33, correspondente à hipótese de adesão integral da base elegível ao pagamento à vista com redução de 95% dos acessórios. A renúncia efetiva deverá ser contabilizada conforme adesões formalizadas e descontos concedidos individualmente.

Oeiras-PI, 19 de agosto de 2026.

IGO SANTOS
BARROS:95634061334

Assinado de forma digital por IGO SANTOS
BARROS:95634061334
Dados: 2026.08.19 09:01:08 -03'00'

IGO SANTOS BARROS
Contador - CRC-PI nº 7275/O-7